



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 103/2019/PE

Razão Social: PSF ODILON DE MELO

Nome Fantasia: ODILON DE MELO

Nº CNES: 2712539

Endereço: Rua Bernardino Borba, s/n

Bairro: Centro

Cidade: Cortês - PE

Telefone(s):

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 31/07/2019 - 12:00 a 13:00

Fiscais: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863 e Drª Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

1.2. Gestão : Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: micro-regional

2.2. Tipos de Atendimento: SUS

2.3. Horário de Funcionamento: Diurno

2.4. Plantão: não informado

2.5. Sobreaviso: não informado

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

3.1. Sinalização de acessos: Não

3.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

3.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim

5. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

5.1. Consultas médicas: Por Dia = 25 - Por Mês = 550 - Por Ano = 6600

6. PUBLICIDADE

6.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

6.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. FORMULÁRIOS

- 7.1. Receituário comum: Sim
- 7.2. : Manual
- 7.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 7.4. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 7.5. : Manual
- 7.6. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não acessado

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 9.1. O imóvel é próprio: Sim
- 9.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
- 9.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 9.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 9.5. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 9.6. SAME: Sim
- 9.7. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 9.8. Consultório: Sim
- 9.9. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**
- 9.10. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 9.11. Consultório médico: Sim
- 9.12. Coleta ginecológica / citológica: **Não**
- 9.13. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 9.14. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 9.15. Sanitários para os funcionários: Sim
- 9.16. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 9.17. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 9.18. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 9.19. Copa: Sim
- 9.20. Cozinha: Sim
- 9.21. Consultório Odontológico: Sim
- 9.22. Sala (abriga) de Compressor Odontológico: Sim
- 9.23. Escovário Odontológico: Não

10. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 10.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 10.2. Condicionador de ar: Não
- 10.3. Bebedouro: Sim
- 10.4. Cadeira para funcionários: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.5. Cesto de lixo: Sim
- 10.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 10.7. Quadro de avisos: Sim
- 10.8. Televisor: Não

11. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 11.1. 1 armário vitrine: Sim
- 11.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.3. Toalhas de papel: Não
- 11.4. Sabonete líquido: Não
- 11.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 11.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 11.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 11.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 11.9. 3 cadeiras: Sim
- 11.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 11.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 11.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.13. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 11.14. 1 foco luminoso: Sim
- 11.15. 1 glicosímetro: Sim
- 11.16. 1 mesa auxiliar: Sim
- 11.17. 1 régua antropométrica: Sim

12. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 12.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 12.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.4. 1 mesa / birô: Sim
- 12.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.6. Lençóis para as macas: Sim
- 12.7. 1 armário vitrine: **Não**
- 12.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 12.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 12.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 12.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 12.13. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 12.14. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.15. 1 otoscópio: Sim
- 12.16. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 12.17. 1 pia ou lavabo: Sim

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 13.2. Suporte para soro, de metal: Sim
 - 13.3. Óculos de proteção individual: **Não**
 - 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
 - 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
 - 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
 - 13.7. Pia ou lavabo: Sim
 - 13.8. Toalhas de papel: **Não**
 - 13.9. Sabonete líquido: **Não**
 - 13.10. Álcool gel: **Não**
 - 13.11. Realiza curativos: Sim
 - 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: **Não**
 - 13.13. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

14. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 14.1. O serviço é próprio: Sim
- 14.2. Armário: Sim
- 14.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 14.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 14.5. Bancada: Sim
- 14.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

15. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 15.1. Cadeiras: Sim
- 15.2. Cesto de lixo: Não
- 15.3. Mesa de reuniões: Sim
- 15.4. Quadro de avisos: Sim

16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 16.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 16.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Armário tipo vitrine: **Não**
- 16.5. Arquivo de aço com gaveta: Sim
- 16.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.7. Cesto de lixo: Sim
- 16.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 16.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 16.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: **Não**
- 16.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.12. Ambiente climatizado: **Não**
- 16.13. Estrutura física adequada: **Não**
- 16.14. Cobertura da parede lavável: **Não**
- 16.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Sim
- 16.16. Quais: dtpa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.17. Dispõe de cartão de vacinas: Sim

16.18. Dispõe de cartão-espelho: Sim

17. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

17.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim

17.2. O serviço é próprio: Sim

17.3. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim

17.4. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: Sim

17.5. Mesa ou bancada para preparo de material: Sim

17.6. Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**

17.7. Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**

17.8. Dispõe de expurgo: Sim

17.9. Fluxo adequado de materiais: **Não**

17.10. Fluxo adequado de funcionários: **Não**

17.11. Guarda adequada de materiais: Sim

17.12. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: Sim

17.13. Normatização dos procedimentos internos: **Não**

17.14. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: **Não**

18. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

18.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Sim

18.2. Armário vitrine: Não

18.3. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não

18.4. Cadeiras: Sim

18.5. Cesto de lixo: Não

18.6. Escada de dois degraus: Não

18.7. Mesa tipo escritório: Não

18.8. Mesa auxiliar: Não

18.9. Mesa para exames: Não

18.10. Suporte de soro: Não

18.11. Biombo ou outro meio de divisória: Não

18.12. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

18.13. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

18.14. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Não

18.15. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não

18.16. 1 nebulizador portátil: Sim

19. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

19.1. Armários com chave: Não

19.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim

19.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim

19.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim

19.5. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 19.6. Ambiente climatizado: Não
 - 19.7. Estante modulada: Sim
 - 19.8. Escada: Não
 - 19.9. Cesto de lixo: Sim
 - 19.10. Cadeiras: Não
 - 19.11. Mesa tipo escritório: Não

20. COPA

- 20.1. Cadeiras: Sim
- 20.2. Cesto de lixo: Sim
- 20.3. Mesa para refeições: Sim

21. COZINHA

- 21.1. Cadeiras: Sim
- 21.2. Cesto de lixo: Sim
- 21.3. Fogão ou microondas: Sim
- 21.4. Refrigerador: Sim

22. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 22.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

23. SERVIÇO PRESTADO

- 23.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26886	MARCO ANDRÉ DE MORAES BERNARDINO	Regular	

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 25.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 25.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.2.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.3. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 25.3.1. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.4. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

- 25.4.1. Armário vitrine: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.3. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.4. Escada de dois degraus: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.5. Mesa tipo escritório: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.6. Mesa auxiliar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.7. Mesa para exames: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.8. Suporte de soro: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.9. Biombo ou outro meio de divisória: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.4.11. 1 central de nebulização com 5 saídas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.5. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 25.5.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98
- 25.5.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.5.3. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.5.4. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 25.5.5. Mesa tipo escritório: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 25.6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

25.6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26. IRREGULARIDADES

26.1. DADOS CADASTRAIS

26.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

26.2. Consultório MÉDICO

26.2.1. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.2.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.2.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

26.3.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

26.3.2. Coleta ginecológica / citológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

26.4. Consultório MÉDICO

26.4.1. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

26.5.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.2. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.4. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.5. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.5.6. Material para curativos / retirada de pontos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.6. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

26.6.1. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

26.7. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

26.7.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7.2. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7.3. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7.4. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.7.5. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

26.8. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

26.8.1. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.8.2. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.8.3. Fluxo adequado de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.8.4. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.8.5. Normatização dos procedimentos internos: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.8.6. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

26.9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.9.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fomos ao PSF do território onde a Senhora Severina Maria da Silva *(mãe de Yasmin) deveria ter realizado o pré-natal. A equipe desconhecia o evento, mas não encontramos qualquer entrave à realização dos pré-natal quando demandados.

Unidade possui espaços (diversas salas) ociosas, sem uso e com infiltrações em sua estrutura.

Cortês - PE, 01 de agosto de 2019.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**

**Drª Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. ANEXOS



28.1. Publicidade externa / Fachada